EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 014/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

RECIBO

A pessoa física/jurídica_____,
com CPF/CNPJ n° _____,
situada Rua/Av. _____,
retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 002/2023 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ___/___/2023.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATÓRIO)** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br
Os anexos, partes integrantes do edital, serão enviados após o envio do recibo de retirada do edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 014/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃODOS SERVIÇOS: ANEXO I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: 09H (NOVE HORAS, DO DIA 13/09/2023.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, RUA MONTE CARMELO, Nº 448, CENTRO, PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 014/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** ao Município de Planura/MG, a realizar-se na data de **13 DE SETEMBRO DE 2023 AS 09H (NOVE HORAS)**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 026/2023, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda conforme as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

I– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Planura/MG, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2023**, credenciará pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos (Clinico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde) em conformidade com o disposto neste Credenciamento, para atendimento no município de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência - Anexo I deste edital.
1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Decreto nº 026/2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II– OBJETO

2.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos (Clinico Geral para atuar nas unidades básicas de saúde), para atendimento no município de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência- Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
3.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;
3.2. As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Comissão Permanente de Licitação envelope contendo os documentos, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número do credenciamento.
3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Planura/MG.
3.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Planura/MG constante no Anexo I - Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTOO

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3. Do Local E Horário De Entrega Da Documentação

4.3.1. O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Planura, com endereço a Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.3.2. A Prefeitura Municipal de Planura/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V– DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original[1], ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.2. Documentos Obrigatórios Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Regularidade Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor[2], devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.3. Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

[1]**NOTA EXPLICATIVA**: Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

[2]**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.4. Qualificação Econômico-financeira

5.2.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.2.2.5. Declaração De Caráter Geral

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II**;
b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, conforme Anexo VI;
   b1) Para fins de assinatura do contrato (termo de credenciamento) a licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar para cada item credenciado os documentos dos profissionais (pessoa física) disponíveis para prestação de serviços, quando for o caso, conforme abaixo descrito:
   1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
   2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
   3. Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
   4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
   5. Cópia autenticada do Título de Especialidade ou de Residência do profissional para item pretendido.

VI– DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.
6.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" será efetuada às 09H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023, na sede da Prefeitura, cujo encerramento se dará em 31/12/2023.
6.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
6.4. Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.
6.5. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.
6.5.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento a Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.
6.6. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
6.6.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;
6.6.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII– DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

VIII– DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1. As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO V.

8.1.2. Para os serviços médicos, especificados no anexo I, a Secretária Municipal de Saúde ao realizar o planejamento de escalas de atendimentos, procederá ao sorteio entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

8.1.2.1. A(s) empresa(s) que realizarem o credenciamento, para fins de assinatura do termo (contrato), deverá(ão) apresentar, ainda, os documentos comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta, conforme estabelecido no item 5.2.5.

8.2. Formalização

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo V).

IX- DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

X– DA CONTRATAÇÃO

10.1. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo V), por meio de instrumento de convocação via e-mail, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3.1. No ato da assinatura do contrato, os profissionais de outros estados deverão apresentar o visto ou inscrição secundária junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG, haja vista que os serviços serão prestados no estado de Minas Gerais, nos termos do Parecer CRM-MG Nº 27/2019.

10.4. O credenciamento da empresa não obriga o Município de Planura/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2023 a partir de sua assinatura;

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Da Forma de Atendimento:

PROFISSIONAL	UNID	QTDE MENSAL MÁXIMA	VALOR UNIT (R$)
ITEM 1 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Aparecida Neide da Costa) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**
ITEM 2 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Dr Aldo Soares de Souza) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**
ITEM 3 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Dr Alvanir Batista de Oliveira) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**

11.2. A CONTRATADA deverá enviar relatório no 1° (Primeiro) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos dias e horas trabalhadas no mês anterior a este.
11.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
11.4. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.
11.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.
11.5.1. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
11.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
11.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente referente as dotações: 0208 103010430 2122 339036, 0208 103010430 2122 339039, 0208 103020430 2162 339036, 0208 103020430 2162 339039, 0208 103010430 2122 339039, 0208 103010430 2122 339036.

XII – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. RECURSOS:
14.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Planura/MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
14.1.3. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Presidente da CPL e Equipe de Apoio. O recurso protocolado em local diferente do estabelecido neste edital será rejeitado.
14.2 - PENALIDADES:
14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.
14.3. DESCREDENCIAMENTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:
14.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
14.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Planura/MG pelo prazo de 03 (três) meses;
14.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Planura/MG for rescindido.
14.4. SANÇÕES:

14.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Planura/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

14.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

X– DO FORO

10.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

15.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

15.4. O Município de Planura/MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

15.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Planura/MG, 18 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA- PERFIL E ATRIBUIÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

I - PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO
Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nas unidades do programa de estratégia saúde da família de Planura/MG, conforme especificado abaixo:

PROFISSIONAL	UNID	QTDE MENSAL MÁXIMA	VALOR UNIT (R$)
ITEM 1 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Aparecida Neide da Costa) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**
ITEM 2 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Dr Aldo Soares de Souza) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**
ITEM 3 - MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (sendo local de trabalho Unidade Básica de saúde Dr Alvanir Batista de Oliveira) perfazendo 40 horas/semanais.	Hora	200	**R$ 96,00**

a) MEDICO CLINICO GERAL - PSF – Para atendimento nas unidades de ESF (PSF) do município desenvolvendo, dentre outras as seguintes atividades: assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Realizar consultas clinicas e procedimentos nas Unidades e, quando indicado ou necessário, no domicílio e demais espaços comunitários. Encaminhar quando necessário, usuário a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela preferência. Realizar atividades de demandas espontânea, pequenas urgências clinico - cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, auxiliares de enfermagem técnicos de enfermagem e enfermeiros. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, saúde mental.

II - Requisitos Gerais:
1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;
7. Disponibilidade para a prestação de serviços conforme cronograma da secretaria municipal de saúde.
8. Solicitar exames complementares;
9. Disponibilidade de carga horária compatível com o exigido neste Edital, para posterior vínculo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

III - Carga Horária:
Conforme descrição neste anexo, que compõe o Edital bem como cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Local:
O local de trabalho será nas unidades de saúde do município (unidades básicas de saúde do município de Planura/MG).

V - Condições Específicas:
1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

VI- DA JUSTIFICATIVA
A contratação de serviços médicos faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Planura/MG.

André Luiz de Morais Parula
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Planura/MG
A/C da Comissão Permanente de Licitação

Referência: CREDENCIAMENTO

Prezados,

A EMPRESA _____,CNPJ/CPF: _____através do profissional inscrito no CRM - _____ residente e domiciliado à Rua /Av._____ N° _____ Bairro_____ CEP.: _____ Cidade:_____ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO xxxxxxx vem perante Vossas Senhorias DECLARAR:

a) Que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
b) Que para fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
c) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

NOME
CRM: _____

ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: Agencia: Conta Corrente:
Item (ns) Pretendido(s)	( ) MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família (PSF) perfazendo 40 horas/semanais.
Local e data	

NOME
CRM: _____

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

Obs.:

- *Este documento deve conter firma reconhecida;*
- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.*;

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA ..., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominado **CREDENCIADORES**, e a Pessoa JURÍDICA ... (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), neste ato representada por ... (nome e qualificação completa), doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos (Clinico Geral para atuar nas unidades básicas de saúde), para atendimento no município de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência- Anexo I deste edital**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente as dotações: 0208 103010430 2122 339036, 0208 103010430 2122 339039, 0208 103020430 2162 339036, 0208 103020430 2162 339039, 0208 103010430 2122 339039, 0208 103010430 2122 339036.

2.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o período de 2023, o valor mensal de R$ ... (VALOR POR EXTENSO), ensejando o valor global de R$ ... (VALOR POR EXTENSO), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

ITEM CREDENCIAMENTO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e conforme especificado no anexo I cronograma da Diretoria Municipal de Saúde de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
b) Emitir os documentos correspondentes;
c) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
d) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
h) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
i) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
j) O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do Credenciador:

a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Constitui obrigação da CREDENCIANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

a) Advertência;
b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitação;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, ... de ...de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADOR

_____
_____
_____
CREDENCIADO

Testemunhas:

01- Nome: _____ **02-** Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

À

Prefeitura Municipal de Planura/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO /2023

Prezados,

A EMPRESA _____,CNPJ/CPF: _____através do profissional inscrito no CRM - _____ residente e domiciliado à Rua /Av._____ N° _____ Bairro_____ CEP.: _____ Cidade:_____ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que :**

ITEM N° .....
O profissional: ..... devidamente registrado no CRM ..... possui formação pertinente ao item ..... conforme documentação em anexo.

ITEM N° .....
O profissional: ..... devidamente registrado no CRM ..... possui formação pertinente ao item ..... conforme documentação em anexo.

Atenciosamente.

NOME
CRM: _____